



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N°: 294/2026

PROJETO DE LEI N°: 12/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 1º DA LEI N° 4.674, DE 19 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- Presidente: Paulinho do Churrasquinho (PDT)
- Vice-Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Membro: Rafael Estrela do Mar (PSDB)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise conjunta do **Projeto de Lei nº 12/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar a Lei nº 4.674/2017 para atualizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município da Serra.

Durante a tramitação, foi apresentada a **Emenda nº 03/2026**, de autoria da mesa diretora, que propõe o acréscimo do Art. 2º ao referido Projeto de Lei, renumerando-se os demais.

Consta nos autos o Parecer Jurídico da Douta Procuradoria, opinando pela regularidade da tramitação.

O projeto tramita em regime **Ordinário**.

II. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno.

Quanto ao Projeto de Lei nº 12/2026: Acolhemos o entendimento de que a matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos, cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme Art. 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal e Art. 143 da Lei Orgânica do Município (LOM). Não há vícios de iniciativa ou competência.

Quanto à Emenda nº 03/2026: A Emenda, de autoria parlamentar, propõe alteração no texto original. A Constituição Federal (Art. 63, I) estabelece





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

restrições ao poder de emenda parlamentar em projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, especialmente quando há aumento de despesa.

Contudo, observa-se que a presente Emenda veio devidamente instruída com a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** e o respectivo **Estudo de Impacto**, demonstrando responsabilidade fiscal e viabilidade. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem admitido emendas parlamentares em projetos de iniciativa reservada, desde que não haja aumento de despesa sem previsão ou descaracterização do projeto original. Neste caso, a apresentação dos estudos financeiros mitiga o vício de constitucionalidade por violação ao planejamento orçamentário.

Portanto, opinamos pela **Constitucionalidade e Legalidade** tanto do Projeto quanto da Emenda.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Ambas as proposições atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98. A articulação está correta e a linguagem é clara e precisa. A Emenda utiliza a técnica adequada de acrescer dispositivo e renumerar os demais.

III. ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Compete a esta Comissão opinar sobre matérias de caráter financeiro e orçamentário, nos termos do Art. 65 do Regimento Interno.

1. Análise do Projeto de Lei nº 12/2026 O Projeto de Lei, sendo de autoria do Executivo, traz em seu bojo a previsão das despesas decorrentes da atualização do auxílio-alimentação, compatíveis com a dotação orçamentária do Município para a gestão de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Análise da Emenda nº 03/2026 A análise detida recai sobre a Emenda nº 03/2026, visto que propõe alteração que impacta o erário. Foram acostados aos autos, especificamente para fundamentar esta Emenda, a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** e o **Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário**.

A documentação apresentada evidencia:

- **Dotação Orçamentária:** Ação 01.031.0022.2.058 (Garantir e modernizar o exercício das funções Legislativas).
 - **Impacto Mensal:** O estudo estima um impacto mensal de aproximadamente **R\$ 673.389,52** para até 428 auxílios.
 - **Disponibilidade:** O demonstrativo aponta um saldo para empenho na ordem de **R\$ 4.587.573,29**.

Diante dos dados técnicos apresentados, conclui-se que há margem orçamentária suficiente para suportar a despesa, estando a Emenda em estrita conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

IV. VOTO CONJUNTO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes manifestam-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e ADEQUAÇÃO FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 12/2026 e da Emenda nº 03/2026.
 2. Pela **APROVAÇÃO** da matéria, condicionada à aprovação da Emenda anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões opinam **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 12/2026**, com o acolhimento da **Emenda nº 03/2026**.

Sala de Reuniões, 19 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Paulinho do Churrasquinho (PDT)
Presidente

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Vice-Presidente

Rafael Estrela do Mar (PSDB)
Membro



Autenticação digital realizada no site da Câmara Municipal de Serra, com o identificador 340039003500320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

